

**PREGÃO Nº 19/2022**

**PROCESSO Nº 4206/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS 03 (TRÊS) SISTEMAS ELEVATÓRIOS INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO DA CÂMARA DE SANTO ANDRÉ

### **QUESTIONAMENTO**

#### **PERGUNTA:**

*“Considerando a realização do certame em epígrafe, a ocorrer no dia 05/10/2022 e com base no consignado no item 8.1 do respectivo Edital, solicitamos a gentileza de prestar esclarecimentos quanto ao questionamento a seguir.*

*De acordo com o item 9.1.4 do Anexo I ao Edital - Termo de Referência, abaixo transcrito, deve a empresa licitante apresentar a comprovação do vínculo existente entre ela e seu responsável técnico (engenheiro mecânico):*

#### **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

*9.1. Faz parte da documentação comprobatória técnica os seguintes:*

*9.1.1. ....*

*9.1.2. ....*

*9.1.3.....*

*9.1.4. Comprovação de vínculo empregatício profissional entre o responsável e a contratada;*

*Ocorre que no item supracitado, não restam especificadas as formas de comprovação de tal vínculo, uma vez que é inequívoco existirem, ao menos, 03 maneiras para isto ocorrer, quais sejam, **contrato social (sócio ou diretor), contrato de trabalho (via CLT) ou através de contrato de prestação de serviços autônomos.***

*Isto posto, pedimos a gentileza de esclarecer se a comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a licitante poderá ocorrer por qualquer uma das possibilidades acima citadas.”*



**RESPOSTA:**

*“face ao questionamento, informamos que estaremos adotando a Súmula 25 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo orientando as formas de comprovação do vínculo profissional.*

**SÚMULA No 25** – *Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.*

<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/resolucao-052019/sumula-25>

*Esperamos ter com isso elucidado a questão,”*

Sérgio da Costa Marques Júnior  
Pregoeiro

